



DO ENCARCERAMENTO EM MASSA AO ENRAIZAMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS: DESAFIOS À SEGURANÇA PÚBLICA NO AMAZONAS

Luciano Carvalho Sena¹, Gisele de Almeida Nascimento², Janaína Borges Marinho³, Cesar Mauricio de Abreu Mello⁴, Raylene Rodrigues de Sena⁵



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p5938-5946>

Artigo recebido em 27 de Agosto e publicado em 27 de Outubro de 2025

ARTIGO ORIGINAL

RESUMO

Apesar dos esforços no enfrentamento ao crime organizado no Amazonas, ainda é um desafio desenvolver estratégias que superem as condições geográficas, regionais e estruturais do Estado do Amazonas. O estado tornou-se um cenário estratégico de atuação das organizações criminosas, desafiando a segurança públicas. Este estudo aborda a relação intrínseca e sistêmica entre o encarceramento em massa crônico e a consolidação das facções criminosas. Busca-se analisar como a superlotação carcerárias nas prisões amazonenses catalisou a expansão e o controle territorial das facções, expondo os desafios da resposta estatal, contextualizando o fenômeno e justificando a importância do estudo. A pesquisa é qualitativa e exploratória, baseadas em revisão bibliográfica crítica e análise de dados oficiais, desenvolvida a partir de revisão de literatura de artigos científicos e livros. Os resultados demonstram que o encarceramento em massa e a falência no controle estatal transformaram o sistema prisional em um espaço de recrutamento e poder paralelo. Além disso, a análise revela que a persistência de presos em carceragens de delegacias no interior agrava a vulnerabilidade, funcionando como vetor de expansão das facções. Esses fatores dificultam a implantação efetiva de políticas públicas de enfrentamento ao crime organizado no Estado do Amazonas, exigindo ações integrada e de aporte de recursos da União. Conclui-se que o

¹Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: tensena@hotmail.com.

²Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: gi.almeida1402@gmail.com.

³ Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: janajbm@gmail.com.

⁴ Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, docente do Programa de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: mello.cesar@gmail.com.

⁵ Doutora em Administração, docente do Programa de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: raylenesena@yahoo.com.br.



enfrentamento exige uma visão multidimensional, que vá além de repressão, incorporando políticas sociais para a população vulneráveis e uma urgente reformulação da polícia penitenciária estadual.

Palavras-chave: crime organizado; facções criminosas; encarceramento; segurança pública; Amazonas.

FROM MASS INCARCERATION TO THE ENTRENCHMENT OF CRIMINAL FACTIONS: CHALLENGES TO PUBLIC SECURITY IN AMAZONAS

ABSTRACT

Despite efforts to combat organized crime in Amazonas, overcoming the State's geographical, regional, and structural challenges remains difficult. Amazonas has become a strategic arena for criminal organizations, posing significant challenges to public security. This study examines the intrinsic and systemic relationship between chronic mass incarceration and the consolidation of criminal factions. It analyzes how prison overcrowding in Amazonas catalyzed the territorial expansion and control of these factions, highlighting state response challenges and contextualizing the phenomenon to justify the study's relevance. The research is qualitative and exploratory, based on a critical literature review and analysis of official data from scientific articles and books. Results show that mass incarceration and state control failures have transformed the prison system into a recruitment ground and parallel power space. Additionally, the persistence of detainees held in police station cells in interior regions exacerbates vulnerabilities, acting as vectors for faction expansion. These factors hinder the effective implementation of public policies against organized crime in Amazonas, demanding integrated actions and federal resource support. The study concludes that confronting this issue requires a multidimensional approach that goes beyond repression, incorporating social policies for vulnerable populations and an urgent reform of the state penitentiary police.

KEYWORDS: organized crime, criminal factions, incarceration, public security, Amazonas

Instituição afiliada – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Autor correspondente: Janaína Borges Marinho janaibmr@gmail.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





INTRODUÇÃO

A Amazônia brasileira, uma área de grande relevância ecológica e estratégica, vem se transformando em cenário de uma dinâmica criminal complexa e diversificada, marcada pela violência e pelo fortalecimento de organizações criminosas. A criminalidade na região não é um fenômeno isolado, ela se manifesta em várias dimensões, impulsionada por fatores históricos, territoriais, econômicos, políticos e culturais. Esse cenário desafia as ações preventivas de segurança e exige uma análise detalhada das relações entre as mudanças no sistema prisional e criminal que têm marcado, em especial, o Estado do Amazonas.

O discurso dominante costuma reduzir esses eventos ao fenômeno de guerra entre facções pelo domínio das rotas internacionais do tráfico de drogas. No entanto, uma visão mais crítica mostra que o encarceramento em massa tem um papel fundamental na consolidação e crescimento dessas organizações criminosas no sistema prisional no Brasil. Eventos marcantes, como os massacres que aconteceram nas prisões de Manaus em 2017 e 2019, não são apenas reflexos de disputas internas, mas também indicativo de uma nova gestão do sofrimento e de regimes de tortura que desestabilizam e reconfiguram as alianças no crime. A ascensão de facções como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) está intrinsecamente ligada a esses eventos no sistema prisional, que catalisaram a sua formação e expansão, consolidando-se como vetores da violência no país.

Nos últimos cem anos, a dinâmica da violência sofreu mudanças significativas. A criminalidade urbana, especialmente na região Norte do Brasil, tem causado um número de mortes violentas intencionalmente maiores do que o total de mortes resultantes de guerras, conflitos e terrorismo juntos. O Amazonas, especificamente, se sobressai como um ponto estratégico para as rotas internacionais de tráfico de drogas e armas, especialmente a rota do Solimões. Além disso, atua como um mercado consumidor e um cenário de conflitos violentos entre facções disputando o controle territorial. Essa situação sistêmica requer atenção especial, uma vez que a vulnerabilidade dos estados e a criação de “bolsões de espaços não governados⁶” facilitam a ocorrência de atividades

⁶ Para Mateo (2014), os Bolsões de espaços não governados ou Black-spots, são definidos como aqueles



ilegais, prejudicando a organização do estado, o funcionamento da sociedade e do meio ambiente. Nestes espaços, as facções criminosas exercem o controle territorial, impondo regimes de violência e controle populacional.

A tese defendida é que o encarceramento em massa, associado à ausência de controle estatal em áreas fronteiriças e carcerárias, funciona como um catalisador sistêmico para a expansão e legitimação do poder paralelo das facções no Amazonas. Nesse sentido, busca-se analisar se há relação intrínseca entre a superlotação dos presídios amazonenses e a consolidação das facções criminosas no Amazonas, contextualizando o fenômeno e justificando a importância da pesquisa. A abordagem procura transcender a superficialidade do discurso midiático, questionando a natureza colonial e os “efeitos de verdades” associados a ele. Para isso, o estudo se debruça sobre a forma como o sistema prisional se tornou a base para a organização e expansão das facções, investigando o funcionamento dos “tribunais do crime” e os impactos sobre os direitos humanos. Analisar as estratégias de segurança pública adotadas pelo Estado do Amazonas, seus desafios e as políticas e respostas implementadas, é importante para compreender a eficácia das medidas e a necessidade de comprometimento contínuo dos órgãos de segurança ligados a União, as forças armadas e a Polícia Federal.

A importância prática deste estudo está na sua contribuição para a discussão sobre políticas públicas eficazes para combater o crime organizado na Amazônia, particularmente no Amazonas. Isso é ao identificar os impactos sociais sobre populações que estão ao meio a guerra das facções, principalmente aos grupos mais vulneráveis, como ribeirinhos, periféricos, jovens, mulheres e indígenas. Teoricamente, a pesquisa se justifica ao incorporar diversas perspectivas da segurança pública, entendendo-a como algo multidimensional, além de buscar explicações para as motivações e causas estruturais e conjunturais da criminalidade. Outra discussão traçada pelo estudo é o debate sobre a presença de presos em carceragens de delegacias no interior do estado, expondo a falha regulatória de presos nestas condições.

Com base em dados oficiais e acadêmicos, o estudo tem como objetivo oferecer

nas quais o poder governamental não é capaz de exercer o monopólio da violência, de controlar os limites fronteiriços, de influenciar a população e de manter a lei e os serviços básicos, diante disso, tais áreas passam a ser geridas por “autoridades paralelas” que preenchem a lacuna do Estado, muitas vezes conquistando apoio das populações locais.



uma síntese crítica e sugestões baseadas nas tendências contemporâneas para mitigar os efeitos econômicos e sociais da violência, contribuindo para a construção de uma sociedade de direitos sociais e civis. A compreensão do uso das prisões como espaço de expansão e controle de facções é, portanto, um ponto crucial para reflexões críticas e um direcionamento de futuras intervenções.

METODOLOGIA

A pesquisa é qualitativa e exploratória, foi realizada uma análise bibliográfica por meio da revisão de literatura de artigos científicos encontrados nos portais da CAPES, Scielo e Google Acadêmico, além de artigos presentes no Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Atlas da Violência.

Uma vez que tem natureza bibliográfica e documental, utilizou exclusivamente fontes de domínio público, dados oficiais e literatura acadêmica, não envolvendo a coleta de dados primários ou a participação direta de seres humanos. Contudo, foram realizados rigorosos cuidados éticos e de transparência no tratamento das informações. O compromisso ético central deste estudo consiste na citação precisa das fontes, na imparcialidade analítica dos dados, e no respeito aos Direitos Humanos, especialmente ao abordar os impactos da criminalidade sobre as populações vulneráveis, evitando a exposição de indivíduos e priorizando a análise crítica das políticas públicas.

Os trabalhos foram selecionados a partir do cruzamento dos seguintes descritores: “crime organizado”, “segurança pública” e “sistema prisional”, disponíveis nos portais supracitados. O critério de inclusão dos artigos analisados no trabalho foi: o ano de publicação no período de 2020-2025, artigos nos idiomas português, inglês e espanhol foram utilizados. Os trabalhos que não atendiam aos três critérios de interesse foram desconsiderados. Dado o número reduzido de trabalhos encontrados por meio da busca inicial no portal de periódicos da CAPES, portal Scielo e Google Acadêmico, foi realizado, ainda, novo levantamento na internet, utilizando os mesmos descritores, com adição da palavra “PDF”.

REFERENCIAL TEÓRICO

Organizações criminosas e facção criminosa: Distinção e conceitos



A legislação pátria define crime organizado, ou as Organizações Criminosas (ORCRIM) como atividade criminosa que envolve quatro ou mais pessoas atuando de forma organizada e habitual, e que tenha tipificação penal cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos e/ou que tenham caráter transnacional, com objetivo de aferir, direta ou indiretamente, algum tipo de vantagem (Brasil, 2013).

Para Mello *et al.*, 2025 por outro lado as facções, que normalmente são enquadradas como organizações criminosas, não necessariamente as são, havendo um hiato legislativo, já que facções na sua maioria das vezes são grupos criminosos, geralmente originados no sistema prisional, que compartilham entre si características e comportamentos, com ritos de passagens, regras de conduta, ideologias e crenças, uso do simbolismo (gestos, pichações, linguajar, símbolos, comportamentos, buscando pertencimento a aquele grupo, usando na sua maioria das vezes violência exacerbada.

O cenário Geopolítico da Amazônia e os desafios do controle territorial

O relatório de Cartografias da Violência na Amazônia (2023), trouxe a preocupação com a região que é de grande relevância geopolítica e principalmente ecológica. Mesmo sendo região de grande complexidade, tem se apresentado como território estratégico para atuação de organizações criminosas, marcada por violências e fortalecimento de facções. Traz, ainda, que a criminalidade não se apresenta como fenômeno isolado, mas é impulsionada por uma reunião de fatores históricos, territoriais, econômicos, políticos e culturais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

No Amazonas, a presença de facções criminosas decorre de sua localização, pois é estratégica, uma vez que possui fronteiras internacionais com países produtores de cocaína como Peru, Colômbia e Venezuela. A conhecida “rota do Solimões”, que liga Tabatinga a Manaus e Belém, tornou-se uma via fundamental para o escoamento de drogas, armas e cometimento de outros crimes (IPEA, 2023).

Para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), atualmente não tem como se falar de crime organizado e narcotráfico na região amazônica sem relacionar com as principais organizações criminosas do país, Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital. Atuam na Amazônia, se estendendo, também, aos demais países cujos territórios são cobertos pelo bioma.



Somente o estado do Amazonas possui área superior a 1,5 milhão de quilômetros quadrados e linha de fronteira de aproximadamente 3.900 quilômetros com os países Peru, Colômbia e Venezuela. Esta vasta extensão territorial, associada à menor densidade demográfica do país e à prevalência de densas formações florestais, traz desafios substanciais às operações de segurança pública na gestão e controle territorial. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP, 2025).

A grande extensão fronteiriça da Amazônia proporciona a existência de muitas vias de acesso alternativas, conhecidas como "cabriteiras", assim como de aeroportos clandestinos e voos "de arremesso", que operam fora da cobertura de radares, dificultando o controle da circulação, o que facilita o trânsito de ilícitos (FBSP, 2023).

O "Mapa de Orcrim 2024" da Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN/SENAPPEN), trouxe como informação a existência de pelo menos 88 organizações criminosas, conhecidas por facções criminosas, atuantes no país, com a maioria delas presente de alguma forma no sistema prisional brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sistema prisional e facções criminosas

No Brasil, o sistema prisional é marcado por uma condição de superlotação crônica, o que proporciona um palco perfeito para criação, consolidação e propagação das facções criminosas. Não é incomum o termo encarceramento em massa ser usado para o fenômeno do aumento exponencial da população carcerária, sendo usado com frequência para a mera quantidade de pessoas presas, deixando de levar em consideração a complexidade das causas e consequências que vão muito além da questão de números de vagas (COUTO; NETTO, 2025). Essa visão, muitas vezes, deixa de lado a abordagem das raízes estruturais do problema, focando em soluções paliativas que acabam gerando novos desafios para a segurança pública.

Longe de ser um simples problema de infraestrutura, a superlotação carcerária revela a ineficiência das políticas criminais e a falta de um planejamento estatal forte para o sistema prisional. Não é apenas a falta de vagas, mas a ausência de programas eficazes para ressocialização que acaba fomentando um ambiente de desordem. A crítica a essa abordagem reside na questão de que a discussão sobre o "encarceramento



em massa” por vezes se desvia da necessidade de políticas de segurança pública que busquem soluções na raiz do problema, limitando-se a preocupações como a liberação de presos como única solução para a superlotação, sem levar em consideração os impactos na segurança da sociedade e do próprio custodiado (FBSP, 2025).

Segundo Lima e Lima (2024), no ano de 2022, logo após a pandemia do COVID-19, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou inspeções nos estabelecimentos prisionais do estado do Amazonas, publicando, ao fim, relatório de inspeção de estabelecimentos prisionais do estado, fazendo várias recomendações e determinações. Buscando a queda do número de presos custodiados em unidades prisionais, desta forma, o item 4.3.16 do relatório recomendou ao TJAM, através da Presidência e Corregedoria, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Amazonas e à Ordem dos Advogados do Brasil, a construção de estratégias buscando priorizar a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade, impedindo o agravamento de situações de superpopulação carcerária e promovendo a redução dos danos do uso da prisão, conforme apregoa a Lei nº 12.403/2011, a Resolução CNJ nº 288/2019 e a Resolução nº 06/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Nesse cenário, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), revelam que continua existindo um déficit alarmante de vagas no sistema prisional brasileiro. No ano de 2024, a população total privada de liberdade, contabilizando sistema penitenciário e custódias das polícias, no Brasil, era de 909.594 indivíduos. Somente no sistema penitenciário, a população alcançou o número de 846.021 presos, mesmo a disponibilidade de vagas sendo de 668.149, o que resultou em déficit de 214.819 vagas em todo o país. Tal situação demonstra a incapacidade do Estado em prover condições adequadas para os custodiados.

O estado do Amazonas apresenta uma peculiaridade, ainda segundo o Anuário, em 2025, o total de pessoas privadas de liberdade no estado (incluindo Sistema Penitenciário e Custodiados das Polícias) foi de 12.673 indivíduos, destes 11.637 no Sistema Penitenciário e 1036 custodiados em carceragens nas delegacias, sendo 1013 homens e 23 mulheres, na sua maioria no interior do estado. Do total de presos, 9240 homens condenados e 3433 provisórios, desenvolvendo trabalhos laborais externos no Amazonas, tem 63 homens e 19 mulheres, e trabalhos internos 1238 homens e 86 mulheres, o que representa 12,1% da população carcerária do estado em laborterapia.



Segundo o anuário, seriam 33 estabelecimentos carcerários, destes apenas 15 têm serviço de laborterapia, não tendo a informação detalhada das delegacias que custodiam presos.

A Lei Estadual nº 2.711, de 28 de dezembro de 2001, do estado do Amazonas, estabeleceu que Coordenadoria do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, além de suas atribuições regulamentares, exerce as atribuições de Departamento Penitenciário, instituindo, desta maneira a criação da secretaria de Administração Penitenciária, porém, houve um hiato regulatório quanto aos custodiados em carceragens de delegacias no estado, já que é um problema.

A própria legislação apontar a existência dos presos em tais condições quando fala no Art. 108 que presos envolvidos em rebelião poderão ser transferidos para outro estabelecimento penal, delegacia de polícia ou batalhão da Polícia Militar, bem como no Art. 110 §3º, ao falar do Conselho Penitenciário e no Art. 113 que fala do conselho da Comunidade, que terá ingresso irrestrito às dependências das carceragens dos estabelecimentos penais e delegacias, podendo ter acesso reservado a qualquer preso (AMAZONAS, 2001).

O ambiente carcerário superlotado e desorganizado se torna um terreno fértil para a articulação e o fortalecimento de organizações criminosas. Nas palavras de Couto e Netto (2025), apontam em seu relatório que o sistema prisional, na prática, transforma-se em um espaço de recrutamento e aprimoramento para o crime, onde os indivíduos são absorvidos por uma lógica de grupo que lhes oferece proteção e um senso de pertencimento, algo ausente no sistema formal. A ausência do Estado na promoção de condições dignas e no controle efetivo das unidades prisionais abre espaço para que as facções estabeleçam suas leis e ordens próprias.

Os massacres que assolaram as prisões de Manaus em 2017 e 2019, não são apenas reflexos de disputas internas por poder entre as facções, mas também um indicativo de uma "nova gestão do sofrimento e de regimes de tortura" dentro do próprio sistema prisional, que desestabilizam e reconfiguram as alianças e o modus operandi do crime (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). A violência extrema nesses ambientes expõe a fragilidade do controle estatal e a consolidação do poder paralelo das organizações.



Diante deste cenário, a ascensão de facções oriundas de outros estados, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) está intrinsecamente ligada aos eventos e às condições do sistema prisional. O cárcere atua como um catalisador para a formação e expansão dessas organizações, consolidando-as como vetores da violência em todo o país. O controle das unidades prisionais torna-se um objetivo estratégico para as facções, que utilizam esse espaço para expandir sua influência, recrutar novos membros e até mesmo planejar e executar crimes “fora dos muros” (COUTO; NETTO, 2025).

Política e resposta do Estado

Muitos são os aspectos a serem analisados quando se fala em repressão à criminalidade no Amazonas, uma vez que a complexidade da dinâmica criminal no estado exige resposta multifacetada. O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) do Amazonas (2022), com previsão de vigência de dez anos, delineia as diretrizes e ações estratégicas para o enfrentamento da criminalidade.

Conforme apontado por Mello *et al.*, 2025, a eficácia de tais planos e "Estratégias para o enfrentamento da criminalidade e violência no Estado do Amazonas" é constantemente desafiada, seja por fatores internos e/ou externos que podem comprometer suas disposições.

O Informe Especial: Segurança Pública e Crime Organizado na Amazônia Legal (FBSP, 2023, p. 11-12) destaca que a vasta extensão fronteiriça da Amazônia multiplica os desafios para o controle da circulação de ilícitos, exigindo estratégia do estado muito bem planejada e programada para as áreas de fronteira. As organizações criminosas atuam em zonas de baixa densidade demográfica, normalmente carentes de capacidade institucional das forças de segurança, o que intensifica a complexidade do problema. O desafio é potencialmente aumentado devido à ausência de uma fronteira terrestre para o Amazonas, já que é "banhado" por rios e que são usados como rotas de tráfico, o que amplia ainda mais os desafios para o controle territorial pelo Estado.

As estratégias de governança são essenciais para a implementação da política de segurança pública estadual, demandando uma análise aprofundada das causas e dos resultados dos crimes violentos intencionais, além de outros crimes como comércio ilegal de drogas e roubos (MELLO *et al.*, 2025).



Apesar dos esforços, o Estado do Amazonas enfrenta desafios significativos na implementação de suas políticas de segurança. A dinâmica de violência no estado é complexa, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023, p.1), pontua que, muitas vezes, as autoridades estaduais, principalmente policiais, não dão a devida atenção a membros de facções criminosas, sendo consideradas as ações como “bandidos matando bandidos”.

Essa percepção desconsidera a profundidade das disputas territoriais e o impacto abrangente sobre a segurança pública e a sociedade. O relatório do IPEA sugere que a violência na região é tão grande que o Amazonas poderia ser chamado de “faroeste amazônico”.

É necessário que a União esteja comprometida para que haja sucesso das políticas públicas de segurança no Amazonas. As ameaças transnacionais, impostas por organizações criminosas, desafiam a soberania nacional e exigem atuação conjunta das forças de segurança, forças armadas e da Polícia Federal, acompanhada de aporte substancial de recursos financeiros (NASCIMENTO *et al.*, 2024, p. 110-111). A dimensão do crime organizado vai além dos aspectos de enfrentamento exclusivos dos órgãos de segurança pública estaduais, tornando a colaboração federal indispensável para fortalecer a capacidade de resposta.

O enfrentamento ao crime organizado na Amazônia, em particular no Amazonas, exige políticas públicas que identifiquem os impactos sociais sobre populações vulneráveis, como ribeirinhos, periféricos, jovens, mulheres e indígenas, trazendo uma perspectiva de uma segurança mais inclusiva e cidadã (ZOGAHIB *et al.*, 2024).

Nascimento, *et al.*, 2024, aduz que a segurança pública, neste contexto, deve ser compreendida em seus múltiplos sentidos, extrapolando a visão meramente repressiva. Uma abordagem eficaz requer o entendimento de segurança como algo multidimensional, integrativo, com políticas sociais, econômicas e de proteção de direitos humanos, visando a desarticulação das facções e a retomada dos espaços “não governados”, ou longe dos “olhos do Estado”.

Impactos sociais e direitos humanos

A Constituição de 1988, estabelece no artigo 5º, inciso XLVI, que a lei regulará a



individualização da pena, além, de a própria Constituição trazer de forma explícita uma série de garantias fundamentais a todos os cidadãos, inclusive aos apenados, entre elas integridade física e moral, a vedação à tortura e a proibição de penas cruéis ou degradantes, trazendo a ideia de garantia legal da dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 1988).

A Lei de Execução Penal, no seu artigo 3º, reforça a obrigatoriedade do princípio da legalidade durante a execução da pena, determinando que nenhum direito do condenado será atingido além daqueles expressamente limitados pela sentença ou pela lei. Portanto, durante o cumprimento da pena deve ser preservado os direitos fundamentais do preso, estando diretamente ligados com os princípios do devido processo legal e da legalidade, previstos na Constituição Federal.

O crime impacta diretamente a seara social, nas palavras de Oliveira e Aleixo, 2025, o crime impacta diretamente os mais pobres, frequentemente as organizações criminosas usam violência como forma de castigo à aqueles que violam suas normas, além de compartilharem vídeos em redes sociais em ações punitivas executadas pelos denominados tribunais do crime, outro direito violado é o à propriedade uma vez que as organizações criminosas expulsam moradores de suas residências, muitas vezes por se recusarem a cumprir às normas impostas pelas organizações. Luz e Cordão (2023), elencam três circunstâncias das quais os direitos individuais são violados pelas organizações criminosas, sendo elas:

- a) quando lhes são negados os direitos sociais e a segurança pública que deveriam ser garantidos pelo Estado, deixando-os vulneráveis aos criminosos e sem a proteção do seu patrimônio básico; b) quando seus filhos e filhas são continuamente recrutados por facções criminosas para atuarem como soldados do tráfico, contribuindo para o financiamento dessas organizações; e c) quando sofrem com ações descoordenadas do sistema repressivo estatal, especialmente com operações policiais mal planejadas e executadas, que acabam afetando inocentes nas disputas territoriais (Luz; Cordão, 2023)

A intensificação da violência e o fortalecimento das facções criminosas no Amazonas produzem grandes impactos sociais, além de gerar graves violações de direitos humanos, afetando diretamente as populações mais vulneráveis. Segundo a Cartografia de Violência na Amazônia (2023), a região amazônica tem enfrentado uma escalada de violência nos últimos anos, demonstrando o movimento da interiorização das organizações criminosas, além de ser um fenômeno complexo, já que envolve fatores como históricos, territoriais, econômicos, políticos e culturais.



Na obra “Estratégias para o enfrentamento da criminalidade e violência no Estado do Amazonas”, Mello *et al.*, 2025, traz que o estado do Amazonas fez uma revolução no seu sistema prisional em apenas seis anos. Saiu de uma estrutura colapsada e totalmente falida que, tendo registrado 2017 uma rebelião sangrenta causada por disputas entre facções, para, em 2024, ser dado como pioneiro na obtenção do selo ISO 9.000 para o processo de pagamento dos internos que prestam serviço remunerado e referência nacional em 2024, no Programa de Remição de Pena pela Leitura, com um índice de desempenho mais alto entre os estados brasileiros.

Ressalta, ainda, que, para alcançar tal resultado, o estado do Amazonas investiu em tecnologia, controle, conforto e bem-estar da massa carcerária. Na mesma medida, foram implementados programas de ensino e de cursos profissionalizantes que favorecem meios de subsistência não só para os presos, como para suas famílias.

O estado do Amazonas ao definir o Plano Estadual de Segurança Pública e defesa social, 2024, definiu como uma das metas (meta 17) alcançar um total de 2.516 presos em tais atividades, com o objetivo de ampliar em 185% a oferta dessas atividades aos detentos até o ano de 2030, quanto a questão educacional o plano traz a informação de que em relação a 2018 para o ano de 2021 houve um salto de 885,3% no número de apenados inseridos em atividades educacionais, que era de 699 e foi para 6.887, tendo como meta (meta 18) pretende-se aumentar anualmente em 20,55% os reeducados em atividades educacionais, chegando-se a 2030 com o percentual total de aumento da ordem de 185% no efetivo de presos, em atividades educacionais até 2030 (AMAZONAS, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta obra teve como propósito analisar a intrínseca conexão entre superlotação carcerária e a consolidação das facções criminosas, com foco nos desafios impostos à segurança pública no Estado do Amazonas. Ao longo do estudo, buscou-se extrapolar a superficialidade do discurso dominante, que frequentemente reduz a complexidade da criminalidade na região a uma mera guerra entre facções por rotas de tráfico de drogas, e aprofundar a compreensão das causas estruturais e conjunturais que alimentam esse cenário.



Verificou-se que a Amazônia brasileira, e em particular o Amazonas, tornou-se um ponto estratégico para as atividades de organizações criminosas oriundas dos grandes centros do país, essencialmente o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), que se enraizaram e expandiram sua atuação para além das fronteiras estaduais. A vasta e vulnerável região, com suas extensas rotas fluviais e terrestres não controladas, propicia um ambiente fértil para a articulação de ilícitos, impondo regimes de violência e controle territorial em "bolsões de espaços não governados".

A análise crítica do "encarceramento em massa" revelou que a superlotação carcerária e a ausência crônica de um planejamento estatal robusto não são apenas problemas de infraestrutura, mas falhas sistêmicas que transformam o ambiente prisional em um catalisador para a organização e expansão das facções.

Os massacres ocorridos por ocasião de rebeliões nas prisões de Manaus em 2017 e 2019 são exemplos fortes de como a negligência estatal e a ineficácia em prover condições dignas e controle efetivo abrem espaço para a consolidação de poderes paralelos e "tribunais do crime", que operam sob lógicas de tortura e desumanização.

A discussão sobre a "liberação" de presos, desvinculada de um plano de segurança pública abrangente, ignora a complexidade do problema e os riscos para a sociedade. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 reforçaram o déficit alarmante de vagas no sistema prisional, tanto em nível nacional quanto no Amazonas, evidenciando a urgência de uma reformulação da política penitenciária.

Outro ponto que ficou latente é a presença de presos custodiados em carceragens de delegacias em números alarmantes no estado do Amazonas, principalmente em delegacias do interior do estado, fato de amplo conhecimento das autoridades, como Poder Judiciário, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, governo do estado, administração penitenciária, por óbvio a estrutura destas unidades policiais não são adequadas para cumprimento de pena ou custódia permanente, violando tanto os direitos dos custodiados, quanto dos profissionais que acabam trabalhando com desvio de função, tal fato acaba por facilitar que os presos fiquem aglomerados, em pequenas celas e sejam submetidos a ingressarem em facções como forma de sobrevivências.

As respostas do Estado do Amazonas, delineadas em planos como o Plano



Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, enfrentam desafios enormes. A vastidão territorial, as peculiaridades das fronteiras fluviais e a limitada capacidade institucional das forças de segurança exigem maior envolvimento da União, por meio de recursos e atuação integrada das Forças Armadas e da Polícia Federal.

A perspectiva de uma segurança pública multidimensional, que vá além da repressão e incorpore políticas sociais e de direitos humanos, é essencial para desarticular as facções e retomar o controle efetivo dos territórios.

Programas de incentivo ao trabalho nos presídios ajudam a diminuir o sofrimento do cárcere, trazer dignidade ao preso, às famílias e auxiliam na ressocialização. Os impactos sociais e as violações dos direitos humanos são alarmantes, atingindo principalmente as populações mais vulneráveis como ribeirinhos, indígenas, jovens, mulheres e moradores de áreas periféricas.

A violência não se restringe aos confrontos entre facções, mas se estende a essas comunidades, gerando deslocamentos, desagregação social que acaba por expõe certas vidas à morte e à miséria. A garantia dos direitos fundamentais, portanto, torna-se um pilar inegociável para a construção de uma segurança pública mais justa e eficaz.

Este estudo contribui para a discussão sobre políticas públicas eficazes no combate ao crime organizado na Amazônia, especialmente no Amazonas, ao identificar os impactos sociais sobre populações vulneráveis e ao incorporar diversas perspectivas da segurança pública, entendendo-a como algo multidimensional. Neste aspecto, aprofundar estudos sobre a situação dos presos em carceragens em delegacias do interior, bem como compreender o uso das prisões como espaço de expansão e controle de facções é um ponto crucial para reflexões críticas e um direcionamento de futuras intervenções.

Sugere-se que pesquisas futuras aprofundem as estratégias de ressocialização eficazes para o contexto amazônico e avaliem o impacto de longo prazo das políticas de segurança implementadas, visando a construção de uma sociedade de direitos sociais e civis mais robusta na região.



REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Lei Estadual nº 2.711, de 28 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre o Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas.

AMAZONAS. **Decreto nº 45.319, de 18 de março de 2022**. Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amazonas. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/am/decreto-n-45319-2022-amazonas-institui-o-plano-estadual-de-seguranca-publica-e-defesa-social-2021-2030-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL, **Constituição Federal, 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define a organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, as infrações penais correlatas e o procedimento criminal. 2013.

BRASIL. **Relatório de Mapas de OCRIM**. Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2025.

CANDOTTI, Fábio Magalhães. **"Quando a Massa Erra, o Estado Avança": notas sobre transformações carcerárias e criminais em Manaus (AM)**. [Sl: sn]. Disponível em: <https://www.portalmarcossantos.com.br/2020/02/10/tomada-de-poder-na-verdade-seria-alianca-entre-faccoes-diz-audio-que-teria-sido-gravado-no-compaj>. Acesso em: 20 ago. 2025.

COUTO, Aiala Colares Oliveira; NETO, Roberto Magno Reis. **Encarceramento em massa e implicações na organização das facções criminosas na Amazônia**. [Sl: sn], 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 25 ago. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias da violência na Amazônia**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/cartografias-da-violencia-na-amazonia-2a-edicao/. Acesso em: 27 ago. 2025.

IPEA. **Dinâmicas da violência no Estado do Amazonas**. Relatório Institucional. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023.

LIMA, Helton; LIMA, Welligton. **Índices de prisão provisória no Amazonas pós COVID-19 (2021-2022): uma análise crítica dos desafios à gestão da segurança pública**. Revista



Contemporânea, [SI], v. 7, pág. e5072, 2024. DOI: 10.56083/RCV4N7-109. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/5072>. Acesso em: 24 ago. 2025.

LUZ, William; CORDÃO, Rômulo. **Facções criminosas: análise jurídica e estratégias de enfrentamento**. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

MATEO, Luiza. **Áreas não governadas, fragilidade estatal e ameaças internacionais: o surgimento do nexos segurança-desenvolvimento**. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 77–99, 2014. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/moncoes/article/view/2856>. Acesso em: 7 set. 2025.

MELLO, César; DUARTE, Érika; ALMEIDA, Marcus; CAVALCANTE, Denis; BARRETO, Fábio. **Estratégias para o enfrentamento da criminalidade e violência no Estado do Amazonas**. Revista Caderno Pedagógico, [SI], v. 5, 2025.

NASCIMENTO, Durbens Martins et al. **Os múltiplos sentidos de segurança: escaladas, violências e criminalidade na Amazônia**. Belém: NAEA, 2024.

SILVA, Vanessa; GONÇALVES, Kássia; COSTA, Sandra. **Crime organizado: o surgimento e a influência das facções criminosas no sistema prisional**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 5, 2025.

OLIVEIRA, Tarsis; ALEIXO, Robson. **O avanço das organizações criminosas e as violações de direitos humanos no estado do Acre**. Interfaces Científicas, Aracaju, V.10, N.2, Publicação Contínua – 2025.